



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.04.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Farias Brito/CE, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 2020.03.04.1, por razões de interesse público em decorrência da constatação de equívoco de informações de fundamentais importância no processo licitatório.

I – DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 2020.03.04.1, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos no Edital da Concorrência e terá que corrigi-los.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se, portanto, cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO do processo de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2020.03.04.1.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes da realização do Certame.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o processo ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"**A revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior...** Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica recomendam a **REVOGAÇÃO** do processo de licitação na modalidade Concorrência nº 2020.03.04.1 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Diante de tal situação fática,

RESOLVE:

REVOGAR o Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência nº 2020.03.04.1**, em observância à norma legal supra transcrita, pelo equívoco ocorrido durante o trâmite de seu julgamento, o que o tornou irregular.

Farias Brito/CE, 13 de Maio de 2020.

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jairton Duarte de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ratifico os termos apresentados na presente **REVOGAÇÃO**, referente ao processo de licitação na modalidade Concorrência nº 2020.03.04.1, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Tiago de Araújo Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação